

MAGISTRATURA

RETA FINAL

**DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**



MÉTODO DPN
DANNIEL TRINDADE

**Editora⁺
DpN⁺⁺**



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Processual Civil Mapeado para os Concursos da Magistratura

Danniel Trindade

Edição fechada em 15/11/2024

Importante: Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos da Magistratura. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu no ENAM.**
- ✔ **Dispositivo caiu na Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica:

- I – à tutela provisória de urgência;
- II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III;
- III – à decisão prevista no artigo 701.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 12. (...).

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FUNÇÃO JURISDICIONAL

JURISDIÇÃO E AÇÃO

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- I – da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- II – da autenticidade ou da falsidade de documento.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

- I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;
- III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 24. A ação proposta perante Tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 25. Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I – o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II – a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III – a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV – a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V – a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I – citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;

II – colheita de provas e obtenção de informações;

III – homologação e cumprimento de decisão;

IV – concessão de medida judicial de urgência;

V – assistência jurídica internacional;

VI – qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela Lei brasileira.

- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



AUXÍLIO DIRETO

Art. 33. Recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

✓ CESPE – 2017 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COMPETÊNCIA INTERNA

COMPETÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 45. (...).

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:

I – o foro de situação dos bens imóveis;

II – havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;

III – não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

Art. 53. É competente o foro:

I – para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

a) de domicílio do guardião de filho incapaz;

b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;

c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;

d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); (Incluída pela Lei 13.894/2019)

II – de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

III – do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

e) de residência do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;

f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

✓ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

IV – do lugar do ato ou fato para a ação:

a) de reparação de dano;



b) em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios;

V – de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta seção.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 55. Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ CESPE – 2017 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 2º Aplica-se o disposto no “caput”:

I – à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

II – às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 56. Dá-se a continência entre duas ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procurador do Estado.

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

Art. 62. A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

INCOMPETÊNCIA

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 65. Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Parágrafo único. A incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 66. Há conflito de competência quando:

- I – dois ou mais juízes se declaram competentes;
- II – dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;
- III – entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.



Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

- I – auxílio direto;
- II – reunião ou apensamento de processos;
- III – prestação de informações;
- IV – atos concertados entre os juízes cooperantes.

✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

- I – a prática de citação, intimação ou notificação de ato;

II – a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;

III – a efetivação de tutela provisória;

IV – a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

V – a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

VI – a centralização de processos repetitivos;

VII – a execução de decisão jurisdicional.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

SUJEITOS DO PROCESSO

PARTES E DOS PROCURADORES

CAPACIDADE PROCESSUAL

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I – incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I – que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II – resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III – fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV – que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de composses ou de ato por ambos praticado.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

IX – a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I – o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

II – o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III – o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou tribunal superior, o relator:

I – não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II – determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.



✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

DEVERES

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida

ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no artigo 97.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES POR DANO PROCESSUAL

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto exposto de Lei ou fato incontroverso;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidente manifestamente infundado;

VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a



10% do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

DESPESAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTAS

Art. 82. (...).

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do



pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2017 – TRF 5 – Magistratura Federal.**

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo

se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

✔ **FGV – 2024 – ENAM I.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;



- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro,

por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de quinze dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

PROCURADORES

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

LITISCONSÓRCIO

Art. 113. (...).

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I – nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II – ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.



INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de quinze dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.

Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

ASSISTÊNCIA SIMPLES

Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I – ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II – àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no artigo 131.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos



argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

✔ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.

Art. 128. (...).

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 133. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º O pedido de desconconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.



Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

AMICUS CURIAE

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias de sua intimação.

✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º A intervenção de que trata o "caput" não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA

PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DO JUIZ

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou



qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

Art. 146. No prazo de quinze dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-

la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao membro do Ministério Público;

II – aos auxiliares da justiça;

III – aos demais sujeitos imparciais do processo.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

AUXILIARES DA JUSTIÇA

INTÉRPRETE E TRADUTOR

Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para:

I – traduzir documento redigido em língua estrangeira;

II – verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III – realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

Art. 165. (...).



§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do artigo 183, §1º.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 181. O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.



✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

ATOS PROCESSUAIS

FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

ATOS EM GERAL

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela



autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

ATOS DAS PARTES

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ

Art. 203. (...).

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

TEMPO

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das seis às vinte horas.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

PRAZOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.



✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou Tribunal, independentemente de requerimento.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas dois réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" aos processos em autos eletrônicos.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

II – a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

IV – o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

IX – o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do

recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ TJ-PR – 2018 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II, do "caput" à citação com hora certa.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CITAÇÃO

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até quarenta e cinco dias a partir da propositura da ação.

✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.

✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos artigos 397 e 398 do Código Civil.



- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento.

- ✓ **CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

- ✓ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 245. Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

- ✓ **FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º-A. A ausência de confirmação, em até três dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

- I – pelo correio;
- II – por oficial de justiça;
- III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
- IV – por edital.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º-C. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

- ✓ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

I – nas ações de estado, observado o disposto no artigo 695, § 3º;

II – quando o citando for incapaz;

III – quando o citando for pessoa de direito público;

IV – quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V – quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 253. (...).

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de dez dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama

ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 256. A citação por edital será feita:

I – quando desconhecido ou incerto o citando;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III – nos casos expressos em Lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II – a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

III – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre vinte e sessenta dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;

IV – a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



INTIMAÇÕES

Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

✓ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

NULIDADES

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

✓ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III – quando houver ajuizamento de ações nos termos do artigo 55, § 3º, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em quinze dias.

✓ **FGV – 2024 – ENAM I.**

VALOR DA CAUSA

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I – na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II – na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III – na ação de alimentos, a soma de doze prestações mensais pedidas pelo autor;



IV – na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI – na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII – na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII – na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TUTELA PROVISÓRIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de Tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



TUTELA DE URGÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o “caput” deste artigo:



I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em quinze dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II – o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do artigo 334;

III – não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do artigo 335.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I, do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do artigo 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ CESPE – 2017 – TRF 5 – Magistratura Federal.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do "caput".

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-

se após dois anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

✔ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o "caput" tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no artigo 303.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de cinco dias.

Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de trinta dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I – o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II – não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III – o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada



em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os

efeitos mencionados no artigo 240 depois que for validamente citado.

- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 2º Proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

- ✓ FCC – 2017 – TST – Magistratura do Trabalho.